

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.870, 05 DE JUNHO DE 2012.
TRATA DE TORNAR OBRIGATÓRIO, AO MUNICÍPIO, A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE
PESQUISAS CUSTEADAS COM DINHEIRO PÚBLICO.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam obrigados, por esta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, ao contratarem institutos de pesquisas de opinião pública, custeada com dinheiro Público, darem ampla e oficial divulgação.

Parágrafo único – Deverá acompanhar aos empenhos, remetidos à Câmara de Vereadores, a Devida Nota Fiscal e a cópia oficial do resultado de pesquisa.

Art. 2º. Serão permitidas no máximo duas pesquisas anuais para cada esfera do Poder Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2012.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.